



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS-MG

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121

CEP: 39.130-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS, AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DECISÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS – EDITAL 003/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ENFERMEIRO (ESF).

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições, conforme o Edital 003/2022:

Torna pública a lista com o resultado final das provas objetivas, avaliação de títulos e decisões dos recursos interpostos contra o gabarito das provas.

Datas, 01 de Julho de 2022.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO_RESULTADO FINAL_ PSS - 003/2022 - ENFERMEIRO (ESF)

Ordem	Nome do candidato	Nº de inscrição	Data de Nascimento	Nota total da prova	Pontos por tempo de serviço	Pontos por títulos	Total	Situação
1	THAMARA AQUINO CORRÊA BARBOSA	070032022	03/06/1991	43,0	2,0	0,00	45,0	CLASSIFICADO
2	VIVIAN APARECIDA DE AZEVEDO SILVEIRA	010032022	22/03/1981	42,0	3,0	0,00	45,0	CLASSIFICADO
3	ÍVIDA APARECIDA DA SILVA	080032022	19/12/1984	31,0	2,5	0,25	33,8	CLASSIFICADO
4	LAÍS SANTOS SILVA	040032022	14/01/1994	30,0	1,5	0,25	31,8	CLASSIFICADO
5	BÁRBARA CRISTINA DOS PASSOS	050032022	09/04/1991	29,0	Não avaliado	Não avaliado	---	DESCLASSIFICADO
6	ANDREZA DE CÁSSIA CORRÊA VIEIRA	020032022	03/04/1997	29,0	Não avaliado	Não avaliado	---	DESCLASSIFICADO
7	ANA CECÍLIA LIMA GODIN SILVA	060032022	07/02/1995	27,0	Não avaliado	Não avaliado	---	DESCLASSIFICADO
8	ALINE NEVES PEREIRA	030032022	30/07/1983	26,0	Não avaliado	Não avaliado	---	DESCLASSIFICADO
9	CARLOS HENRIQUE APARECIDO DA CUNHA	090032022	03/11/1986	24,0	Não avaliado	Não avaliado	---	DESCLASSIFICADO
10	ANA MARA DE OLIVEIRA MARTINS	100032022	20/02/1997	23,0	Não avaliado	Não avaliado	---	DESCLASSIFICADO
11	GABRIELI SILVA XAVIER	110032022	28/08/1994	14,0	Não avaliado	Não avaliado	---	DESCLASSIFICADO

Conforme item 4.3 do Edital 003/2022: A prova objetiva valerá 50 pontos, sendo considerados aprovados e tendo avaliados os títulos somente os candidatos que obtiverem 60% ou mais, no total da prova e pelo menos 50% de aproveitamento em cada disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS-MG

PRAÇA DO DIVINO, N° 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121

CEP: 39.130-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Resposta aos Recursos

Recurso contra a Questão 12 (candidato(a) de inscrição nº: 010032022) :

A questão referente ao Programa Nacional de Imunização considerou incorreta a assertiva referida na letra D. No entanto a FIOCRUZ e a BIOANGUINHOS esclarecem que, segundo orientações do Ministério da Saúde, como regra geral, todas as vacinas recomendadas rotineiramente podem ser aplicadas no mesmo dia, **exceto as vacinas tríplices virais (Sarampo, caxumba e rubéola) ou tetra viral (sarampo, caxumba, rubéola e varicela) que não devem ser aplicada simultaneamente à vacina febre amarela na primeira vacinação, em crianças menores de dois anos de idade.** O intervalo indicado entre essas vacinas é de 30 dias, sendo contraindicado o período menor que 15 dias.

Sendo assim, a questão gera dúvida, visto que não menciona e não considera a primovacinação.

Resposta: Em última análise, há certa dúvida na alternativa D, o que pode interferir no julgamento da questão. Por não haver resposta que atenda ao pedido no enunciado, a questão em julgamento deverá ser anulada, atribuindo-se a pontuação a todos os candidatos. **Recurso acatado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS-MG

PRAÇA DO DIVINO, N° 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121

CEP: 39.130-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Recurso contra a Questão 13 (candidato(a) de inscrição nº: 060032022) :

Foi solicitado a assertiva verdadeira, no gabarito consta como alternativa correta a letra "A". Porém a mesma possui uma contrariedade quanto à bula da vacina, pois, na questão a vacina é identificada como Vacina Rotavírus Humano G1P1, já na bula(em anexo), a nomenclatura correta é G1P8.

Resposta: Por vezes, conforme a fonte, a vacina Rotavírus Humano recebe denominação G1P1, G1P1(8) ou G1P8. No caso da questão, usou-se a própria denominação dada no calendário vacinal do Ministério da Saúde, acesso em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2022/calendario-nacional-de-vacinacao/calendario-nacional-de-vacinacao.pdf/> . **Recurso não acatado.**

Recurso contra a Questão 17 (candidato(a) de inscrição nº: 060032022) :

O enunciado solicita qual questão possui a afirmação equivocada, e conforme o gabarito a alternativa correta é a letra **D** ("a coleta da amostra deve sempre ser realizada pelo menos cinco dias após o término da menstruação). Porém, após conferência das questões, ao meu entendimento a resposta correta seria a letra **B**, pois fica subentendido que outro profissional (que não seja o

Enfermeiro) que realizou a coleta. E vale ressaltar que conforme a resolução Cofen nº381/2011 (em anexo) , a coleta de material para exame citopatológico é privativa do enfermeiro. Além disso segundo diversos documentos de secretarias de saúde, é válida a recomendação da coleta da amostra pelo menos cinco dias após o término da menstruação.

Resposta: Conforme os “Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres”, Ministério da Saúde, página 176:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS-MG

PRAÇA DO DIVINO, N° 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121

CEP: 39.130-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Idealmente, a coleta da amostra deve ser pelo menos cinco dias após o término da menstruação. No entanto, caso seja esta a única oportunidade e a mulher esteja menstruada, podem-se adicionar gotas de ácido acético a 2% à solução fixadora, buscando melhorar a qualidade da amostra.

Na identificação de quaisquer anormalidades durante o procedimento de coleta de material para exame citopatológico do colo uterino, é imprescindível a avaliação do(a) enfermeiro(a) e/ou médico(a).

A coleta de citopatológico para rastreamento poderá ser realizada por técnicos em enfermagem devidamente treinados, em localidades onde seja necessário, visando ampliar o acesso da população-alvo ao exame.

Portanto, o gabarito da questão está correto conforme o solicitado no enunciado da questão e embasada nas diretrizes do Ministério da Saúde. **Recurso não acatado.**